



1442

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01442 de 2021
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
13 / 04 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE, DE PASSAGEM PELA CATRACA DO VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida poderão, a critério dessas, ter acesso diferenciado aos veículos de transporte coletivo municipal, não sendo obrigadas a passar pela catraca, após o pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo somente veículos com catraca que preste serviço à população.

Art. 2º. Deverão ser fixados informativos visíveis para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

03
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção. Exemplos: pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo, obeso, já a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O presente projeto de lei, visa o conforto e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa, com o intuito de eximir o passageiro das dificuldades causadas por esse processo, poupando do lhe de quaisquer constrangimento que possa vir acontecer.


Diante do conteúdo ora por mim exposto, peço aos nobres pares, que junto a mim compõem esta Casa de Leis, a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

aprovação na íntegra do teor deste projeto de importante relevância.

Plenário dos Autonomistas, 12 de abril de 2021.


CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
1

PROC. Nº 1442/2021

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE, DE PASSAGEM PELA CATRACA DO VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 221, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a liberação da obrigatoriedade, de passagem pela catraca do veículo de transporte coletivo municipal, aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O presente Projeto de Lei, visa o conforto e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pretendendo das as mesma a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa, com o intuito de eximir o passageiro das dificuldades causadas por esse processo, poupando-lhe de quaisquer constrangimento que possa vir acontecer.*"

Finalizando: "*Diante do conteúdo ora por mim exposto, peço aos nobres pares, que junto a mim compõem esta Casa de Leis, a aprovação na íntegra do teor deste projeto de importante relevância.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

318

PROC. Nº 1442/2020

Em análise à iniciativa do presente projeto, temos que: I. este tem por intuito a garantia de um direito . II. Trata de Matéria de iniciativa legislativa concorrente. III. Norma de caráter geral e abstrato, sem ocorrência de usurpação de outras competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.10.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1442/2021

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE, DE PASSAGEM PELA CATRACA DO VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AOS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 71, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador César Rogério, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a liberação da obrigatoriedade, de passagem pela catraca do veículo de transporte coletivo municipal, aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1442/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 07.12.2021